

**LEI Nº 6.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas e creches da rede pública do município de Caruaru e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal de Caruaru.

Parágrafo único. Entenda-se por "embutidos", os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

**Art. 2º** A proibição aqui estabelecida se estende também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam refeições aos alunos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar campanhas entre professores, estudantes e funcionários para alertar da importância de uma alimentação saudável.

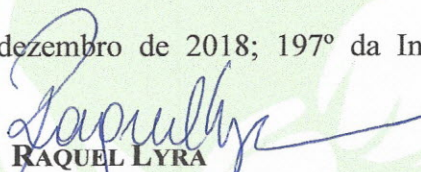
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá aplicar penalidade administrativa as empresas fornecedoras e operadoras de cozinhas e lanchonetes que descumprirem a presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jaime Nejaim, 21 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.



**RAQUEL LYRA**  
Prefeita